



000375

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Barra dos Coqueiro/SE, 26 de dezembro de 2024

A Senhora
Alessandra Alves Aranha Souza
Assessora Jurídica do Controle Interno

Processos Administrativos nº 176.02000/2024
Assunto: Inexigibilidade nº 110/2024

Senhora Assessora,

Cumprimentando V. S^a estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para o ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros.

Atenciosamente,


Jackson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício nº 0161/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de dezembro de 2024.

A(o) Ilm^o(a) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo Licitatório – **INEXIGIBILIDADE Nº 0110/2024/ PMBC**, na fase final, para posterior homologação.

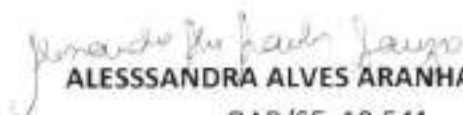
Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de inexigibilidade de licitação supra, que teve como objeto a Contratação de **Serviços de Assessoria Jurídica Especializada para o Ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal**, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros, , nos termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico nº 0161/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA

OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se



000377

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0176.02000/2024/PMBC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0110/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada para o Ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros, , nos termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC E OUTROS

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 0161/2024/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



000378

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.2. Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo ao processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE nº 0110/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, por meio de processo de inexigibilidade, com fundamento nos Artigos 72 e ss. para o Serviço Técnico Especializado em Aperfeiçoamento Pessoal, consoante termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, dos **Serviços de Assessoria Jurídica Especializada para o Ajuizamento de Ação Judicial contra a União Federal**, visando à restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos realizados pelo Município a terceiros, , nos termos do art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, conforme demais especificações e determinações constantes em DFD, Termo de Referência e documentos.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes (Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Referência; a solicitação de reserva orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários), Documentos, certidões, Atestados de Capacidade Técnica e Proposta de Preços da empresa a ser contratada, dentre outros;

- ✓ Portarias;
- ✓ O Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise e manifestação da Comissão Permanente de Licitação
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- ✓ E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado);



000379

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está sob a égide do artigo 72 e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento legal para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, julgamento objetivo, da competitividade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros.

É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão, em **Parecer Jurídico nº 0441/2024**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, importante frisar que a prestação de serviços em comento será ofertada por advogados, profissionais devidamente habilitados, com experiências nas causas judiciais em recuperação de créditos, por ter experiência e especialização notória com esse tipo de ação judicial, decorrente de seus contratação anteriores e consultas de processos (em anexo) anteriores e experiências e que seus trabalhos, demonstrando ser o escritório mais adequado para a promoção da presente ação judicial.

Sobre a matéria, dispõe a Lei 8.906/1.994 e suas alterações, pela Lei LEI nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

Ademais, o presente objeto envolve a prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia onde a proposta, e documentação e atestados de capacidade técnica, denota-se que o escritório DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências



000380

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros-se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, conforme observado pela assessoria jurídica do Município, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

De mais a mais, quanto ao valor dos **honorários contratuais ad exitum** constantes da proposta, também conhecidos como quota litis, entende-se que são pagos ao advogado somente se o processo for ganho. A justificativa para o valor desses honorários é que eles são baseados na vantagem obtida pelo cliente.

A cláusula ad exitum garante ao advogado um valor maior do que o que seria cobrado pelos serviços jurídicos, independentemente do resultado. O advogado divide o risco de perder a ação com o cliente.

Nesse viés, o Código de Ética estabelece que a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não pode ser superior ao que a parte receberá em razão do processo. No caso em apreço, percebe-se que o valor proposto indicou o critério de produtividade como forma de cálculo, indicando-se como base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao proponente / contratado o valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, indicando o percentual de 20% (vinte por cento), sendo devido o pagamento apenas quando do repasse aos cofres públicos da contratante.

Portanto, o valor e a forma proposta é prática legal e aceitável uma vez que está amparado nos termos estabelecido no Código de Ética do Advogado, em seu artigo 38.

Para a realização da pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, Plano de Contratação Anual, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Assim sendo, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, e demais, sem maiores prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.



000381

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

DA CONCLUSÃO

Considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo,

Portanto, repise-se que até o presente momento não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade ou fraude, sendo respeitados os princípios da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, estando dentro dos parâmetros normativos,

Diante de todo exposto, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Por fim, segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 27 de dezembro de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza

OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE